



Número: **0723279-09.2017.8.07.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **25/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 53.000,00**

Processo referência: **0723279-09.2017.8.07.0001**

Assuntos: **DIREITO DO CONSUMIDOR, Planos de Saúde**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL (AUTOR)	
	ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO)
GEAP-AUTOGESTÃO EM SAÚDE (REU)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30404562	19/02/2019 19:04	Decisão	Decisão



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

Gabinete do Des. Sérgio Rocha

Número do processo: 0723279-09.2017.8.07.0001

Classe judicial: APELAÇÃO (198)

APELANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, GEAP
AUTOGESTÃO EM SAÚDE

APELADO: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO
DISTRITO FEDERAL

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Retire-se de pauta.

Homologo o acordo firmado entre as partes (Id 7243541) para que surta seus efeitos.

Extingo o processo com resolução do mérito (CPC/2015 487 III b).

Em razão da renúncia ao prazo recursal (Id 7243541, pág. 4), **certifique-se** o trânsito em julgado.

Após, **baixem-se** os autos.

P.I.

SÉRGIO ROCHA

Desembargador Relator



